

46 0	10024 53	MARCIO CESAR FIGUEIREDO	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
47º	10013 29	LUIZ SEBASTIAO GARITANO DE CASTRO DIAS LOPES	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
48 0	10021 74	MARCELO LUIZ DE PAULA MARTINES	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
49 0	10024 13	MATIAS DOMINGUES MILHAN	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
50 0	10024 36	ADEMIR RAFAEL	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
51º	10024 55	PATRICIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA SIMAO NUNES	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
52 0	10025 23	FLAVIO MARQUES GUERRA	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
53 0	1000 520	ROSALIA MARIA ANDREUCCI NAVES DE ANDRADE	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
54 0	1000 738	JOSE NELSON FALAVINHA	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
55 0	1000 614	SANDRA REGINA ASCENSO BARZAN	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
56 0	10021 77	VALDESELMO FABIO	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
57º	10021 88	ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
58 0	1000 505	MARIA SANTILIA PINHEIRO GARCIA	Advogad o I	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS – NÍVEL II, HABILITADOS NÃO PROMOVIDOS

CHAP A	NOMES	CARGO ATUAL	APROVENTAMENTO
10013 04	APARECIDA SEBASTIANA ENGEL AMORIM	Advogado II	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
10020 19	SUELY GIMENEZ SARABIA CAROPRESO	Advogado II	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO
10013 48	THELMA STEFANELLI WAGNER	Advogado II	HABILITADO - NÃO PROMOVIDO

3. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Resultado, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Concurso, sendo encaminhada para publicação oficial.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO****CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA****GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE****PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4927, DE 10 DE FEVEREIRO
DE 2026**

Dispõe sobre os procedimentos, as regras de segurança do sistema operacional e a utilização da internet nos processos de aquisição de bens e serviços com recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE – Paulista), transferidos às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

O Presidente do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos III, IV, VII e VIII do Art. 17 do anexo I do Decreto nº 69.666, de 30 de junho de 2025, e

Considerando o PDDE – Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021; regulamentado pelo Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021 e pela Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025.

Considerando, especialmente, o disposto no Art. 15, §3º, da Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025, expede a presente Portaria.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Portaria estabelece os procedimentos, as regras de segurança do sistema operacional e a utilização da internet como ferramenta para cotação eletrônica nos processos de aquisição de bens e serviços pelas APMs das ETECs, a fim de atender aos objetivos do PDDE – Paulista e aos princípios basilares da Administração Pública.

Artigo 2º – A utilização da internet nos processos de aquisição de bens e serviços observará o contido na Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021; no Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021; no Decreto nº 67.888 de 17 de agosto de 2023 e na Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025.

**TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DA
PESQUISA DE PREÇOS E AQUISIÇÕES UTILIZANDO A INTERNET**

Artigo 3º – As APMs devem realizar pesquisas de mercado para obter, no mínimo, 03 (três) orçamentos (cotações) de diferentes fornecedores.

§1º – A aquisição por meio do comércio eletrônico é permitida, devendo a pesquisa de preços e a transação serem realizadas em sítios eletrônicos confiáveis que utilizem o protocolo de segurança HTTPS (*HyperText Transfer Protocol Secure*), o qual garante conexão criptografada e integridade dos dados, requisitos essenciais à segurança do processo.

§2º – Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverão ser observados os seguintes requisitos, nos termos da Seção II do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023:

1 - realização perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
2 - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

3 - inclusão da página eletrônica no processo de prestação de contas, contendo:

- a) identificação do fornecedor;
 - b) endereço eletrônico;
 - c) data e hora do acesso;
 - d) especificação detalhada do item; e
 - e) preço e quantidade.
- 4 - vedação de cotações de itens:
- a) com especificações ou características distintas das solicitadas; ou
 - b) provenientes de sítios de leilão.
- 5 - será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, (marketplaces), desde que observados os requisitos dos itens 1 a 4 deste parágrafo.
- §3º – Durante o processo de aquisição de bens e serviços, a APM deverá ter atenção quanto ao valor total (incluindo frete), à política de trocas e aos prazos de entrega.
- §4º – A escolha deve recair sobre a proposta mais vantajosa, considerando o menor preço e a qualidade do produto ou serviço.
- §5º – A APM deve efetuar a aquisição de bens e serviços, garantindo que toda a documentação esteja em ordem e seja emitida corretamente, em nome da APM da Escola Técnica Estadual (ETEC), com a identificação do fornecedor e a descrição dos itens e/ou serviços adquiridos.
- §6º – Os documentos referentes às aquisições de bens e serviços e à prestação de contas devem constar no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), mantendo-se à disposição dos órgãos de fiscalização, controle e auditoria.
- §7º – Após os resultados das contas, os documentos utilizados e analisados durante o processo de prestação de contas serão disponibilizados via SEI, mantendo-se à disposição dos órgãos de fiscalização, controle e auditoria, cabendo ao Superintendente da ETEC a devida instrução processual.
- §8º – A APM manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, na conformidade prevista no Art. 11 da Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025.

Artigo 4º – Todos os atos e documentos relativos às aquisições de bens e serviços deverão ser mantidos em ordem, a fim de facilitar o procedimento de avaliação da prestação de contas por parte dos representantes do CEETEPS.

Artigo 5º – É vedada a utilização de *e-mail* pessoal ou ferramentas de mensagens instantâneas para a formalização de propostas, lances ou comunicações oficiais que exijam garantias de integridade, autenticidade e publicidade, devendo ser utilizado o *e-mail* institucional da APM.

TÍTULO III – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º – Os representantes da APM, usuários envolvidos nos processos de aquisição de bens e serviços via internet, deverão:

I - assegurar o sigilo de *logins* e senhas de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), conforme previsão contida na Portaria CEETEPS-Presidência nº 4.787, de 2 de dezembro de 2025;

II - seguir as políticas de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e

III - garantir a veracidade e a integridade das informações e documentos utilizados durante o processo de aquisição de bens e serviços.

Artigo 7º – A Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) e a Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (CGAF) serão responsáveis por:

I - manter a disponibilidade, segurança e funcionamento adequado do Sistema SIAF;

II - realizar a gestão de permissão de usuários;

III - Controlar rigorosamente quem tem acesso a quais dados, usando princípios de privilégio mínimo e políticas de senha fortes;

IV - promover treinamentos e capacitações aos usuários na utilização do Sistema SIAF, compreendendo, inclusive, práticas de segurança e a importância de senhas seguras;

V - manter rotinas de *backup* regulares, seguras e testadas, garantindo que os dados possam ser restaurados rapidamente em caso de perda, corrupção ou ataque; e

VI - garantir que todos os procedimentos e tecnologias estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º – A Comissão de Acompanhamento do PDDE – Paulista, constituída no âmbito do CEETEPS, poderá utilizar manuais e documentos informativos para auxiliar na fiel aplicação desta norma e no alcance dos objetivos institucionais.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00010857/2026-68)

**COORDENADORIA DA UNIDADE DE ENSINO
SUPERIOR DE GRADUAÇÃO****INSTRUÇÃO CGESG N.º 04, DE 11-02-2026**

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”

COORDENADORIA GERAL DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

disciplinar os procedimentos necessários à análise e autorização dos pedidos de cessão;

Considerando o Parecer Técnico nº 17/2021, da Controladoria Interna, de 12-08-2021, que trata da adequada instrução documental em processos de cessão de uso;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e assegurar segurança jurídica, proteção ao patrimônio público e eficiência administrativa no atendimento a solicitações externas;

Considerando, por fim, que a cessão de uso das instalações e/ou dependências das Fatecs deve ocorrer apenas quando não houver prejuízo às atividades escolares e mediante observância rigorosa das formalidades legais,

Expede a presente Instrução:

Artigo 1º – A cessão de uso das instalações e/ou dependências das Fatecs para a realização de eventos de caráter cultural, recreativo ou desportivo somente será admitida quando tais espaços não estiverem destinados a atividades escolares e desde que observadas as disposições da Lei Estadual nº 3.730/1983, a legislação vigente e as normas internas do CEETEPS.

Artigo 2º – Para fins desta Instrução, considera-se evento toda atividade episódica, esporádica e ocasional.

Artigo 3º – A utilização contínua, habitual ou prolongada das instalações deverá ser tratada como convênio, termo de cooperação ou parceria, devendo o processo ser encaminhado à área competente do CEETEPS para a análise apropriada.

Artigo 4º – Os pedidos de cessão de uso das instalações e/ou dependências das Fatecs deverão ser encaminhados à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, para análise e autorização previamente à realização do evento.

Artigo 5º – O processo deverá ser aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, no tipo processual “Cessão de uso de imóvel - Fatec”, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, excluído o dia da inserção do documento no sistema.

Artigo 6º – Para fins desta Instrução, consideram-se dias úteis aqueles compreendidos entre segunda e sexta-feira, excluídos feriados e pontes de feriados do Estado e do Município de São Paulo.

Artigo 7º – A instituição solicitante deverá encaminhar ofício em papel timbrado ao Coordenador da Fatec, contendo obrigatoriedade:

I - data, horário e descrição da natureza do evento, que deverá ser cultural, recreativa ou desportiva;

II - nome completo, qualificação e contatos (telefone e e-mail) do responsável pelo evento;

III - declaração formal assumindo total responsabilidade pela devolução das instalações nas mesmas condições em que foram recebidas, bem como pelo resarcimento de eventuais danos decorrentes do uso.

Artigo 8º – O Coordenador da Fatec deverá encaminhar à CGESG memorando (ANEXO I), contendo:

I - análise da disponibilidade das instalações e/ou dependências na data e horário solicitados, informando a inexistência de prejuízos às atividades acadêmicas;

II - indicação nominal de servidor responsável pela abertura, acompanhamento e fechamento das instalações durante a realização do evento;

III - manifestação conclusiva sobre a viabilidade da cessão.

Parágrafo único - O memorando deverá ser acompanhado do ofício da instituição solicitante (ANEXO II) e da Declaração de Aceite do colaborador da Fatec responsável pelo acompanhamento do evento (ANEXO III).

Artigo 9º – Em razão do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CEETEPS e a Fundação Vunesp, fica o Coordenador da Fatec autorizado a ceder o uso das instalações e/ou dependências para a realização de vestibulares, concursos e avaliações promovidos pela Vunesp, desde que não haja prejuízo às atividades acadêmicas.

Artigo 10º – Os pedidos de cessão de uso para concursos, processos seletivos e eventos similares executados por instituições distintas da Vunesp, inclusive o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, deverão ser analisados e autorizados pela CGESG, observando-se integralmente os procedimentos previstos nesta Instrução.

Artigo 11º – Os casos omissos serão analisados e decididos pela CGESG, observada a legislação vigente e o interesse público.

Artigo 12º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução CESU nº 13, de 30-10-2023, e demais disposições em sentido contrário.

Robson dos Santos
Coordenador Geral
Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGES

§1º - O nível de complexidade das questões deverá ser compatível com as atribuições do emprego público, nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 60.449/2014.

§2º - O conteúdo programático observará o Projeto Pedagógico do Curso - PPC ao qual se vincula a disciplina.

Artigo 2º - O Exame será aplicado simultaneamente para todos os candidatos com inscrição deferida.

Artigo 3º - A prova será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, contendo cada questão 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, valendo cada questão 0,5 (meio) ponto.

§1º - A pontuação máxima será de 10 (dez) pontos.

§2º - O tempo de duração da prova será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 4 (quatro) horas, conforme estabelecido no Edital de Abertura de Inscrições.

§3º - O Exame conterá no mínimo 1 (uma), limitando-se a 2 (duas) questões relativas aos conteúdos previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 19 desta Instrução.

Artigo 4º - A nota será expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitidas duas casas decimais.

Artigo 5º - Será considerado habilitado para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 1º - A nota do candidato no Exame de Conhecimentos Específicos será divulgada no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação indicados no Edital de Abertura de Inscrições.

Artigo 6º - Compete à Comissão Julgadora a elaboração, aplicação e correção do Exame, quando não realizado pela CGESG.

§1º - As questões deverão ser originais e inéditas, vedada a reprodução não autorizada de conteúdo protegido por direitos autorais.

§2º - A ocorrência de irregularidade técnica ou violação de direitos autorais que comprometa a lisura do certame poderá ensejar:

I - a anulação do concurso público;

II - a apuração de responsabilidade administrativa.

§3º - Os integrantes da Comissão Julgadora deverão observar sigilo quanto ao conteúdo das provas e aos atos preparatórios.

CAPÍTULO II

DO EXAME DIDÁTICO

Artigo 7º - O Exame Didático, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se a aferir a capacidade do candidato para o exercício das atividades docentes, consistindo na apresentação expositiva, em forma de aula, de 1 (um) tema relacionado à disciplina objeto do concurso público.

§1º - O tema constará do edital de convocação.

§2º - Os critérios objetivos de avaliação constarão do Edital de Abertura de Inscrições.

§3º - O Exame terá duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedada a arguição pela Comissão Julgadora.

Artigo 8º - O Exame Didático obedecerá à escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§1º - A nota corresponderá à média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§2º - A nota do candidato no Exame Didático será divulgada no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação indicados no Edital de Abertura de Inscrições, por meio dos quais o candidato será informado também sobre sua pontuação final no concurso público.

§3º - Será considerado habilitado para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos no Exame Didático.

CAPÍTULO III

DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO

Artigo 9º - O Exame de Memorial Circunstanciado, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá na análise da formação acadêmica, titulação e experiência profissional do candidato, conforme critérios estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições.

Artigo 10 - O Memorial Circunstanciado, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato no momento da realização do Exame Didático.

§1º - Somente será analisado o Memorial do candidato que obtiver 7 (sete) pontos ou mais no Exame Didático.

§2º - A não entrega implicará na eliminação do candidato.

§3º - A nota será atribuída na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§4º - A nota do Memorial Circunstanciado será utilizada exclusivamente para fins de classificação no concurso público, não possuindo caráter eliminatório.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 11 - A classificação final do candidato corresponderá à média ponderada das notas obtidas no Exame de Conhecimentos Específicos, no Exame Didático e no Memorial Circunstanciado.

§1º - Será considerado reprovado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7 no Exame de Conhecimentos Específicos (Prova Dissertativa) ou no Exame Didático (Prova Objetiva).

Artigo 12 - Os critérios de desempate constarão do Edital de Abertura de Inscrições, observada a Deliberação CEETEPS nº 9/2015 e suas alterações.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela CGESG.

Artigo 14 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Robson dos Santos

Coordenador Geral

Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG
Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

UNIDADE DE INFRAESTRUTURA

REDESIGNAÇÃO DE FISCAL

REDESIGNAÇÃO

De acordo com a Portaria CEETEPS - GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Infraestrutura - CGINF, nos termos do Decreto 58.385/2012, à sua respectiva Coordenadoria Geral e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 68.220/2023, em substituição do agente público anteriormente designado como fiscal, GILBERTO DE OLIVEIRA, fica designado o agente público MATEUS HASHIMOTO DE ALMEIDA, lotado na Coordenadoria Geral

de Infraestrutura, para ser Fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 48/2024, lote 07, processo SEI nº 136.00050055/2025-18 - Fatec Pindamonhangaba / SP** (Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL - Pregão Eletrônico nº 90011/2024/CACC-RP - Processo Administrativo nº 020.00017641/2024-12, que tem por objeto o "Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades pertencentes a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, as entidades vinculadas e demais órgãos participantes"), cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS - GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022. Além disso, ainda fica ciente de que responde pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, na assinatura da data digital.

Arq.ª BRUNA FERNANDA S. FERREIRA
Coordenadora Geral de Infraestrutura

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL

DE 11-2-2026

DESIGNANDO

o Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia de Votorantim - Votorantim - 301, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura nº 132/70/2025, Processo nº 136.00145769/2025-03, publicado no DOE de 18/11/2025, destinado a Faculdade de Tecnologia Professor Wilson Roberto Ribeiro de Camargo - Tatuí -132. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 23/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Professora Ermelinda Giannini Teixeira - Santana de Parnaíba - 187, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 262/16/2025, Processo nº 136.00160681/2025-11, publicado no DOE de 06/11/2025, destinado a Escola Técnica Estadual Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera - Santana de Parnaíba -262. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 26/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Professor Massuyuki Kawano - Tupã - 136, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 058/27/2025, Processo nº 136.00169707/2025-89, publicado no DOE de 01/12/2025, destinado a Escola Técnica Estadual Deputado Francisco Franco - Rancharia -58. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 30/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Professora Ermelinda Giannini Teixeira - Santana de Parnaíba - 187, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 262/17/2025, Processo nº 136.00160684/2025-47, publicado no DOE de 06/11/2025, destinado a Escola Técnica Estadual Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera - Santana de Parnaíba -262. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 27/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Professora Ermelinda Giannini Teixeira - Santana de Parnaíba - 187, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 262/14/2025, Processo nº 136.00160641/2025-61, publicado no DOE de 06/11/2025, destinado a Escola Técnica Estadual Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera - Santana de Parnaíba -262. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 24/2026 - CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual Professora Ermelinda Giannini Teixeira - Santana de Parnaíba - 187, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 262/15/2025, Processo nº 136.00160659/2025-63, publicado no DOE de 06/11/2025, destinado a Escola Técnica Estadual Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera - Santana de Parnaíba -262. A designação **VIGERÁ** até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 25/2026 - CGGP)

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SCEIC N° 03/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SCEIC N° 03/2024, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, E A ECO BRASIL RESÍDUOS EIRELLI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS (LIXO) NÃO CONTAMINADOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, GERADOS NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, inscrita no CNPJ/MF nº 51.531.051/0001-80, com sede na Rua Mauá, nº 51, Centro, São Paulo/SP, CEP 01028-900, doravante denominada como CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES, RESOLVE lavrar o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO SCEIC nº 13/2023, firmado com a empresa ECO BRASIL RESÍDUOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº 42.171.284/0001-29, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização das informações correspondentes a UGE - UNIDADE GESTORA EXECUTORA relativa à despesa do Instrumento Contratual nº 03/2024.

1.1.1. A necessidade de atualização supramencionada encontra respaldo no disposto na PORTARIA SO Nº 27, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, que trata da classificação institucional da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado de São Paulo, bem como nas disposições do Decreto Estadual nº 69.507, de 30 de abril de 2025, do Decreto Estadual nº 70.064, de 7 de novembro de 2025 e da Resolução SCEIC nº 34, de 12 de maio de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na cláusula oitava, prevista no instrumento contratual em voga, exclusivamente para fins de atualização da UGE - UNIDADE GESTORA EXECUTORA não implicando em alteração do valor global do contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESPECIFICA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração necessária, a cláusula oitava passará a apresentar a seguinte redação:

UGE: 120.124

CÓDIGO ÚNICO: 150010001

PROGRAMA DE TRABALHO:

FONTE: 2023131148

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.80

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Publique-se,

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES

Subsecretário de Gestão Corporativa

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SCEIC N° 13/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO